PROCESSO TC : 001748/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Ana Maria de Goes
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 350/2023
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 37.038 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão Previdenciária. Duplicidade processual. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Francisco Evanildo de Carvalho (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 12/12/2023, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** (art. 485, V, do CPC), em razão de litispendência (coisa julgada), e, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **19 de dezembro de 2023.**

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente em exercício

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:38:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/12/2023 12:20:57
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:33:28

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão previdenciária a Ana Maria de Goes, CPF nº 149.032.615-49, companheira e beneficiária do ex-segurado José Hunaldo Ribeiro Araujo, CPF nº 198.462.745-72, então servidor inativo, falecido em 14.10.2014 (fl. 2).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em informação (fl. 30), constatou a existência de processo idêntico (TC 001412/2015), julgado por esta Corte de Contas por meio da Decisão TC 278/2017 – Segunda Câmara, publicada no Diário Eletrônico em 24.5.2017.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 34), opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Em consulta ao sistema do e-TCE, observei que o processo TC 001412/2015 foi julgado por esta Corte de Contas, **Decisão TC 30680** – Segunda Câmara, publicada em 24/5/2017. Assim, a fim de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática, acompanho o entendimento da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, por se tratar de caso análogo à litispendência ou coisa julgada (art. 337 do CPC), com o consequente arquivamento deste processo, nos termos do art. 229 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **12/12/2023**, por unanimidade de votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, em razão de litispendência (coisa julgada), com o **ARQUIVAMENTO** dos autos, vez que os fatos deste processo já foram julgados no processo TC 001412/2015, nos termos da **Decisão TC 30680/2017 –** Segunda Câmara, publicada em 24 de maio de 2017.